SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 25 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IV | Nº 0752

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 033/2013, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, coordenação, organização, montagem e execução de eventos de interesse institucional Contratada: I.C. CORREA E CIA ME, CNPJ nº 15.634.320/0001-70, contrato nº 107/2013, contratante; Prefeitura Municipal de Anapu valor; R$ 639.512,00; vigência; 24 de junho a 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Romildo da Silva Rocha
Código Identificador:C913D75E

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 034/2013, Objeto: Contratação de empresa especializada para Contratação de uma empresa para o fornecimento de urnas e serviços funerários Contratada: J. MAIA DA SILVA ME, CNPJ nº CNPJ: 04.774.567/0001-76, contrato nº 108/2013, contratante; Secretaria de assistência Social, valor; R$ 184.750,00; vigência; 24 de junho a 31 de dezembro de 2013.

ROMILDO SILVA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Romildo da Silva Rocha
Código Identificador:630763ED

MUNICIPIO DE ANAPU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Pregão Presencial nº 037/2013, Objeto: Contratação de empresa para assessoria, elaboração de projetos e serviços de Engenharia, para a Prefeitura Municipal de Anapu e secretarias. Data do Certame: 05 de Julho de 2013, ás 09:00 hs, na Sala de Licitações da Prefeitura, Localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Anapu-PA. Valor do Edital R$ 100,00

Publicado por:
Romildo da Silva Rocha
Código Identificador:0B81D935

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20130716

CONTRATO Nº: 20130716. **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2013-CPL. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O).....:** F. ALVES DE SOUZA – ME. **OBJETO:** Aquisição de merenda escolar para atendimento das necessidades básica dos alunos da rede publica de Canaã dos Carajás. **VALOR TOTAL:** R$ 106.975,21 (cento e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2013 Atividade 1527.123611315.2.165 Manter as Unidades de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 106.975,21. **VIGÊNCIA:** 14 de Maio de 2013 a 28 de Junho de 2013. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de Maio de 2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:6B657901

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20130717

CONTRATO Nº: 20130717. **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2013-CPL. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** MASTER SUPERMERCADOS LTDA-ME. **OBJETO:** Aquisição de merenda escolar para atendimento das necessidades básica dos alunos da rede publica de Canaã dos Carajás. **VALOR TOTAL:** R$ 117.867,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta e sete reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2013 Atividade 1527.123611315.2.165 Manter as Unidades de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 117.867,00. **VIGÊNCIA:** 14 de Maio de 2013 a 28 de Junho de 2013. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de Maio de 2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:3DB81EFD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20130757

CONTRATO Nº: 20130757. **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2013-CPL. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS MACHADO. **OBJETO:** Locação de imóvel na rua Amazonas nø569, centro, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2013 Atividade 1526.121221315.2.160 Estruturar e Manter a Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00

Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 42.000,00. **VIGÊNCIA:** 03 de Junho de 2013 a 30 de Dezembro de 2013. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Junho de 2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:09538BC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 138/2013-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2013

No dia 20/06/2013 foi adjudicado e no dia 24/06/2013 foi homologado o Processo Licitatório n° 138/2013-CPL, modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013**, cujo objeto é: Aquisição de gênero alimentício para atendimento das necessidades básicas dos pacientes do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, **vencedores:** SOARES AMORIM & CIA LTDA- ME, com o valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**;** F. ALVES DE SOUZA- ME, com o valor total de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) **e,** MASTER SUPERMERCADOS LTDA- ME, com o valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Canaã dos Carajás-PA, 24 de Junho 2013

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:C205D8FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 20130816

CONTRATO Nº: 20130816. **ORIGEM:** CONVITE Nº 136/2013-CPL. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** TELMA M. SILVA. **OBJETO:** Aquisição de rouparia em geral para atender a demanda do Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Junto a Secretaria de Saúde. **VALOR TOTAL:** R$ 77.766,50 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2013 Atividade 1319.101221315.2.092 Manter o Hospital Municipal de Canaã dos Carajás., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 77.766,50. **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2013 a 30 de Dezembro de 2013. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:E35A729C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2013-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2013

No dia 19/06/2013 foi adjudicado e no dia 24/06/2013 foi homologado o Processo Licitatório n° 151/2013-CPL, modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013**, cujo objeto é: Locação de Caminhões, máquinas e equipamentos para atender a Secretaria de Obras do município de Canaã dos Carajás, **vencedor(a):** W J DA SILVA & BRAGA LTDA-EPP, com o valor total de R$ 4.250.000,00 (Quatro milhões, duzentos e cinqüenta mil reais).

Canaã dos Carajás-PA, 24 de Junho 2013

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:3110CCF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2013-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA avisa que fará realizar no dia 08/07/2013 às 09hs: 00 min., na sala da CPL na Prefeitura Municipal, Processo Licitatório nº 147/2013-CPL, Modalidade Pregão Presencial nº 026/2013. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos e produtos de limpeza urbana, ferramentas e utensílios de oficina e uniformes de instrução operacional para agentes de trânsito, no atendimento das necessidades da Secretaria de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás na realização de suas ações. Valor do Edital: R$ 56,47 (cinqüenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Mais informações pelo telefone: (94)3358-1722.

Canaã dos Carajás-PA, 25 de Junho de 2013

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
Dec. nº. 647/2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:B8699EE9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 392/2013

LEI Nº 392/2013 – GP, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU NO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º. O Programa Saúde da Família do Município de Dom Eliseu - PSF, tem por finalidade:

I – contribuir para a melhoria das condições de saúde da família residente em Dom Eliseu;

II – estabelecer os processos de recrutamento, seleção e contratação dos profissionais da Equipe de Saúde da Família – ESF, assim como a constituição das Unidades de Saúde da Família - USF;

III – reorganizar a atenção básica, na lógica da vigilância à saúde, representando uma concepção de saúde centrada na promoção da qualidade de vida, segundo orientação do Ministério da Saúde operacionalizada através da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde, a NOB-SUS 96, dentre outras;

IV – viabilizar o atendimento das expectativas dos profissionais da Equipe de Saúde da Família quanto à contraprestação pecuniária pela relevante e indispensável parceria no planejamento e programação local das atividades, diagnóstico das condições de vida e de saúde da comunidade, enfim, as condições necessárias para que as pessoas possam viver com dignidade, saúde e qualidade de vida;

V – reorganizar os métodos e as rotinas de trabalho, organizando a demanda, o trabalho em grupo, a atenção familiar e a educação permanente; e,

VI – observar as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 96, NOAS 2006 e Portaria MS nº 1.886/97, visando à execução articulada do Programa.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF

Art. 2º. As Unidades de Saúde da Família – USF são os novos ou antigos Postos, Núcleos ou Centros de Saúde devidamente reestruturados, trabalhando dentro das finalidades do PSF, de forma a lhes atribuir maior capacidade de atendimento às necessidades básicas de saúde da população de sua área de abrangência.

Art. 3º. As Unidades de Saúde da Família deverão:

a) constituir o primeiro contato do usuário com o sistema de saúde municipal, sem, entretanto, ser apenas um local de triagem e encaminhamento;

b) ser resolutiva, com profissionais capazes de assistir aos problemas de saúde mais comuns e de manejar novos saberes que, por meio de processos educativos, promovam a saúde e previnam doenças em geral;

c) promover a mudança de hábitos e costumes alimentares, se necessário;

d) promover a atividade física, higiene pessoal, do domicílio e do ambiente em geral;

e) garantir água potável, vacinação de animais, além do cuidado com o destino do lixo e do esgotamento sanitário; e,

f) enfim, fomentar em conjunto com a comunidade, atividades individuais e coletivas tendentes a atingir os objetivos do PSF.

§1º. As Unidades de Saúde da Família poderão trabalhar com uma ou mais ESF, variando de acordo com o número de famílias existentes na área, mais preferencialmente até o máximo de três equipes, visando sua melhor identificação e a organização do fluxo de usuários.

§2º. As Unidades de Saúde da Família devem ser instaladas preferencialmente no local de Posto de Saúde ou Centro de Saúde já existente, devendo, no entanto, incorporar a tecnologia e os equipamentos necessários pára atingir suas finalidades, inclusive no que se refere a transporte e materiais que facilitem o processo de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. As Equipes de Saúde da Família – ESF serão compostas, no mínimo, por um médico, um enfermeiro, um auxiliar e/ou técnico de enfermagem, todos os agentes comunitários de saúde da área de abrangência, podendo ser incorporados às equipes básicas outros profissionais de saúde, de acordo com a demanda local.

Parágrafo Único. Visando a reorganização das ações de saúde bucal, nos termos da Portaria nº 267/GM, de 06 de março de 2001, que regulamentou a Portaria nº 1.444/GM, será incluído na composição da ESF, para todos os fins previstos nesta Lei, um profissional com formação em odontologia e um auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.

Art. 5º. Os profissionais integrantes das ESF devem atuar de forma a garantir a vinculação e identidade com as famílias sob sua responsabilidade, competindo-lhes, basicamente, o seguinte:

I - conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psico-culturais, demográficas e epidemológicas;

II - identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco aos quais a população está exposta;

III - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde;

IV - programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho;

V - executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nos diversos ciclos da vida;

VI - atuar no controle de doenças transmissíveis como a tuberculose, a hanseníase, as DSTs e AIDS, de doenças infecto-contagiosas em geral, das doenças crônico-degenerativas e de doenças relacionadas ao trabalho e ao meio ambiente;

VII - valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, que é fundamental no processo de cuidar;

VIII - resolver a maior parte dos problemas de saúde detectados e, quando isso não for possível, garantir a continuidade do tratamento, através da adequada referência do caso;

IX - prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda, buscando contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde através da educação sanitária;

X - desenvolver processos educativos através de grupos voltados à recuperação da auto-estima, troca de experiências, apoio mútuo e melhoria do auto-cuidado;

XI - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfretamento conjunto dos problemas;

XII - promover, através da educação continuada, a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;

XIII - discutir de forma permanente, junto à equipe e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;

XIV - incentivar a formação e/ou participação ativa nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

§1º. O médico integrante da ESF, que preferencialmente deve ser um clínico geral, além das atribuições compartilhadas dispostas nos incisos I a XIV acima, possuirá as seguintes atribuições específicas:

a) executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva;

b) assistir as pessoas em todas as fases e especificidades da vida: criança, adolescente, mulher grávida, adulto, trabalhador, portador de deficiências específicas e idoso;

c) realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

d) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

e) realizar partos, se as condições locais o permitirem.

§2º. O enfermeiro integrante da ESF, que desenvolverá seu trabalho na USF e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho dos ACS e do auxiliar de enfermagem, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção no domicílio, e, ainda, possuirá as seguintes atribuições específicas:

a) executar, no nível de suas competências, assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária à criança, ao adolescente, à mulher grávida, ao adulto, ao trabalhador, ao portador de deficiência física e mental e ao idoso;

b) organizar as rotinas de trabalho à nível de USF e de comunidade;

c) supervisionar e desenvolver ações de capacitação dos ACS e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

§3º. O auxiliar de enfermagem integrante da ESF desenvolverá suas atividades no âmbito da USF e nos domicílios, competindo-lhe, ainda, especificamente:

a) acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria e acompanhamento de suas condições de saúde;

b) desenvolver com os ACS atividades de identificação das famílias de risco;

c) realizar procedimentos nos domicílios, quando solicitado pelo ACS.

Art. 6º. Cada Equipe de Saúde da Família deverá acompanhar de 600 (seiscentas) a 1.000 (mil) famílias, que corresponderá de 2.400 (duas mil e quatrocentas) a 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas, podendo, entretanto, esse número ser reduzido em face de características peculiares de determinados locais, tais como distância das casas, barreiras de acesso, natureza e dimensão dos problemas de saúde.

SEÇÃO II
RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 7º. Os integrantes das ESF deverão atender, necessariamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir a graduação necessária ao exercício do cargo;

II – possuir residência na comunidade;

III – possuir disponibilidade de tempo para exercer as atividades inerentes ao PSF;

IV – possuir facilidade de expressão e de relação interpessoal e familiar;

V – possuir interesse de aprender, objetivo de vida e estabilidade emocional.

Art. 8º. O processo de seleção será coordenado pela Secretaria de Saúde do Município, que poderá designar comissão, a qual deverá buscar assessoramento técnico junto aos órgãos de saúde dos governos Federal e Estadual, observados os seguintes critérios:

I – publicação de edital convocatório com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com ampla divulgação por meios de comunicação;

II – realização de provas escrita e entrevistas;

III – avaliação do *curriculum vitae*;

Art. 9º. No processo de seleção deverá ser levado em consideração a experiência e participação dos candidatos em ações comunitárias, para fins de avaliação, assim como os demais critérios fixados em norma específica pela coordenação do processo de seleção a que se refere o artigo anterior, que observará, isoladamente ou em conjunto, às seguintes diretrizes:

I – realização de provas dissertativas ou subjetiva;

II – prova objetiva, de múltipla escolha, contemplando o aspecto da assistência integral à família (do recém-nascido ao idoso), com enfoque clínico epidemiológico;

III – prova prática de atendimento à saúde familiar e comunitária, ou prova teórico-prática de descrição do atendimento a uma situação simulada;

IV – análise do currículo, visando mensurar o preparo e a experiência profissional em relação às atividades do PSF;

V – entrevista, onde será observado o perfil do candidato e colhidas informações quanto a:

a) identificação com a proposta do PSF e motivação que o seu trabalho requer;
b) sensibilidade para as questões sociais;
c) criatividade e capacidade de tomar iniciativa;
d) disponibilidade para dedicação ao PSF;
e) disposição para o trabalho com a comunidade;
f) interesse no planejamento, organização e avaliação da atuação da equipe no tocante à melhoria de saúde local
g) porque se candidatou;
h) qual o interesse em trabalhar e residir próximo ou na própria comunidade em que irá atuar;
i) expectativa frente ao trabalho;
j) como pretende desenvolver suas atividades no PSF.

Art. 10. Os integrantes das ESF prestarão serviços de caráter eminentemente comunitário, não possuindo, pela própria natureza dos serviços, nenhum vínculo funcional ou empregatício para com o Município de Dom Eliseu, nem tampouco se constituindo atividade econômica tributável, podendo, entretanto, ser prestado na forma da Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 11. O atendimento às atribuições gerais e específicas de que trata o artigo 5º desta Lei e visando atingir plenamente as finalidades do Programa de Saúde da Família, o Município obriga-se a repassar mensalmente aos integrantes das Equipes de Saúde da Família, a título de incentivo financeiro, o valor que for fixado de forma individualizada em Decreto do Executivo que levará em consideração as peculiaridades profissionais de cada integrante, salvo no que se refere aos ACS que possuem regulamentação federal.

§1º. O valor do incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado, mediante a edição de Decreto do Executivo, conforme a disponibilidade de recursos para manutenção do PSF.

§2º. Deixará de receber o incentivo financeiro o integrante da ESF que for afastado em razão de não haver cumprido os compromissos e as atribuições a que se refere o artigo 5º desta Lei, ou por gerar conflitos na comunidade.

§3º. O afastamento de que trata o parágrafo anterior somente poderá ocorrer mediante prévia manifestação da comunidade e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. A cada dois anos as comunidades atendidas pelo PSF serão consultadas sobre a continuidade, ou não, dos respectivos integrantes da ESF, os quais poderão ser substituídos ou mantidos, conforme a manifestação da comunidade.

Parágrafo Único – No mesmo prazo, a Coordenação do PSF e o Conselho Municipal de Saúde deverá proceder à avaliação do desempenho dos integrantes da ESF, considerando o atendimento ou não das finalidades do Programa, informando a comunidade sobre o resultado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica assegurado aos integrantes das Equipes de Saúde da Família já selecionados e que se encontram em atividades nas

comunidades, a sua continuidade no Programa de Saúde da Família, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde poderá exercer, de acordo com as atribuições definidas em sua lei de criação, ampla fiscalização da execução do PSF.

Art. 15. Os recursos necessários à manutenção do incentivo financeiros de trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Poderá o Município de , através da Secretaria Municipal de Saúde, efetuar acréscimos individualizados ao incentivo financeiro previsto no art. 11 desta Lei, sob a forma de bônus, em razão do exercício de atividade ou tarefa acrescida em caráter excepcional, ou como prêmio, por haver contribuído plenamente para a consecução dos objetivos visados pelo Programa.

§ 1º. O bônus de que trata este artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do incentivo financeiro mensal, o qual ficará limitado ao máximo de 05 (cinco) em cada exercício.

§ 2º. A concessão do bônus previsto neste artigo dependerá de aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde, ficando ainda condicionada à existência imediata e suficiente de disponibilidade de caixa para o pagamento.

Art. 17. O Programa de Assistência à Saúde da Família deverá, necessariamente, ser incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, vinte e um do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO.
Prefeito de Dom Eliseu.

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:3E8E917D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 393/2013

LEI Nº 393/2013-GP, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU NO ESTADO DO PARÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1°. Constituem a finalidade da política de assistência social do Município de Dom Eliseu a execução de serviços e programas integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como os seguintes:
I – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

II - Trabalho social com famílias e acompanhamento familiar por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

III - Serviço de Abordagem Social;

IV - Serviço de Vigilância Social;

V - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos;

VI - Transferência de renda direta às famílias com crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil.
Art. 2°. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos tem como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS

Art. 3°. A execução dos programas e serviços de que trata esta Lei visam estimular vivências, práticas e experiências na ampliação do universo informacional, cultural e social de crianças, adolescentes e idosos, organizadas em diferentes dimensões, aproveitando a experiência e a cultura local, a formação específica de Orientadores Sociais e Facilitadores de Oficinas, sempre com a preocupação especial de garantir diversidade, qualidade e criatividade, das quais se destaca as seguintes:

I – trabalho com o corpo e a mente, através de jogos matemáticos, esportivos, recreativos e jogos com palavras, preferencialmente mediante atividades vivas e dinâmicas, criadas e construídas pelo ser humano e que, com o passar dos anos, foram recriados com diferentes estruturas, estimulando o desenvolvimento individual, social e afetivo do ser humano.

II - trabalho com oficinas através das artes plásticas, desenho, pintura e outras formas, teatro/dramatização, danças regionais, modernas e clássicas; música, coral, instrumentos diversos, contação de histórias e cantinho da leitura; tudo com o objetivo primeiro formar um ambiente socializador que propicie o desenvolvimento da identidade da criança, do adolescente, do idoso e do próprio grupo, por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situações de interação e descontração.

III - trabalho com outras formas de comunicar, através de TV, vídeo, DVD, cinema e rádio, jornal, computador.

IV – trabalho com a troca de ideias através de dinâmicas e palestras propostas, onde os grupos terão a oportunidade de ampliar suas experiências socioeducativas, lúdicas e socioculturais.
V - trabalho na ampliação dos espaços através de gincanas e atividades de campo.

VI – outros trabalhos porventura idealizados para atingir as finalidades da assistência social do público alvo desta Lei.

Art. 4º. As atividades complementares serão realizadas através de programações que visem enriquecer o universo informativo e cultural das crianças, adolescentes e idosos, bem como dar apoio ao processo de desenvolvimento de suas potencialidades, melhorando o desempenho intelectual e cognitivo.

§1.º As atividades complementares consistirá em atividades lúdicas, atividades desportivas, oficinas de leitura, oficinas de Dança e atividades de recreação e lazer, sendo vedada a realização de quaisquer atividades profissionalizantes.

§ 2.º As atividades serão realizadas em unidades públicas, em unidades privadas sem fins lucrativos, conveniadas com Poder Público, desde que tenham registro no Conselho de Assistência Social e ofertem serviço, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na área de abrangência do CRAS.

CAPÍTULO III
DOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA, ORIENTADORES SOCIAIS E FACILITADORES

Art. 5°. Os orientadores sociais e facilitadores terão atividades diversificadas e atrativas que se configuram como uma das características da oferta do serviço com qualidade e deverão se fundamentar nas demandas múltiplas no trabalho preventivo e proativo, podendo constituir equipes em número e com características profissionais que possibilitem a oferta qualificada do serviço, sempre considerando o contexto local.

Art. 6°. Constituem a equipe de referência para a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças, adolescentes e idosos:

I - Técnicos de referência, são profissionais de nível superior com atuação no CRAS ao qual o núcleo esteja referenciado;

II - Orientador Social, função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao (s) grupo (s) e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;

III - Facilitadores de Oficinas, função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura.

Art. 7°. O orientador social e o facilitador de oficinas deverão atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, como responsáveis diretos pelas atividades junto às crianças, adolescentes e idosos no (s) grupo (s).

Art. 8º. As atividades de técnico de referência, orientador social e facilitador, realizar-se-ão por profissionais selecionados pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, mediante pagamento oriundo dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e complementados com contrapartida do Município de Dom Eliseu.

Art. 9º. O técnico de referência, o orientador social e o facilitador de oficinas, prestarão serviço de caráter eminentemente sócio-educativo, não possuindo, portanto, pela própria natureza dos serviços, nenhum vínculo funcional ou empregatício para com o Município de Dom Eliseu, nem tampouco se constituindo atividade econômica tributável.

Art. 10. Visando atingir plenamente as finalidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos, o Município obriga-se a repassar mensalmente aos técnicos de referência, orientadores sociais e aos facilitadores de oficinas, a título de incentivo financeiro, o valor que for fixado de forma individualizada em Decreto do Executivo que levará em consideração as peculiaridades profissionais de cada um.

§1º - Os valores pagos aos técnicos de referência, orientadores sociais e aos facilitadores de oficinas, obedecerão aos limites máximos dispostos a seguir, de acordo com a carga horária desenvolvida e pactuada no respectivo instrumento de responsabilidade individual:

Denominação	Prestador de serviço	Incentivo Financeiro
Técnico de Referência do CREAS	03	R$ 2.040,00
Técnico de Referência do CRAS	07	R$ 2.040,00
Visitador Social – **Bolsa Família**	15	R$ 678,00
Coordenador – **Bolsa Família**	02	R$ 960,00
Orientador Social - PROJOVEM	11	R$ 678,00
Orientador Social - PETI	09	R$ 678,00
Facilitador - PROJOVEM	11	R$ 678,00
Facilitador - PETI	09	R$ 678,00

§2º. O valor do incentivo financeiro de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido ou aumentado, mediante a edição de Decreto do Executivo, conforme a disponibilidade de recursos para manutenção do serviço.

Art. 11. A execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos será necessariamente coordenada, instruída e supervisionada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social, e estes e seus familiares serão referenciados e acompanhados pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e, quando necessário, inseridos no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, através de servidor designado para este fim.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá exercer, de acordo com as atribuições definidas em sua lei de criação, ampla fiscalização da execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos e programas executados pelos profissionais de que trata esta Lei.

Art. 13. Os recursos necessários à manutenção dos incentivos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Poderá o Município de Dom Eliseu, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social, efetuar acréscimos individualizados ao incentivo financeiro previsto no art. 5 º desta Lei, sob a forma de bônus, em razão do exercício de atividade ou tarefa acrescida em caráter excepcional, ou como prêmio, por haver contribuído plenamente para a consecução dos objetivos visados pelo **serviço.**

§ 1º. O bônus de que trata este artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do incentivo financeiro mensal, o qual ficará limitado ao máximo de 05 (cinco) em cada exercício.

§ 2º. A concessão do bônus previsto neste artigo dependerá de aprovação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando ainda condicionada à existência imediata e suficiente de disponibilidade de caixa para o pagamento.

Art. 15. O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos, bem como os programas do SUAS, deverá, necessariamente, ser incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, vinte e um do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu.

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:6356FEBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 394/2013

LEI Nº 394 /2013-GP, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES INTEGRANTES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU NO ESTADO DO PARÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – de iniciativa do Governo Federal, cujo objetivo é combater o trabalho infantil principalmente nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, será desenvolvido no Município de Dom Eliseu, através da implantação de atividades complementares, possibilitando a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO PETI

Art. 2º. As atividades complementares serão realizadas através de programações que visem enriquecer o universo informativo e cultural das crianças e adolescentes, bem como dar apoio ao processo de desenvolvimento de suas potencialidades, melhorando o desempenho escolar.

§1.º A programação complementar consistirá em aulas de reforço escolar, atividades desportivas, oficinas de leitura, oficinas de Dança e atividades de recreação e lazer, sendo vedada a realização de quaisquer atividades profissionalizantes.
§ 2.º - As programações serão realizadas no espaço físico da própria escola, ou em outros locais adequados, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social.

CAPÍTULO III
DOS ORIENTADORE SOCIAIS E FACILITADORES

Art. 3º. O monitoramento das atividades será realizado por profissionais selecionados pelo Município através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social, que exercerão suas funções mediante pagamento oriundo dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e complementados com contrapartida do Município de no mínimo 05% (cinco por cento).

Art. 4º. Os Facilitadores e Orientadores Sociais prestarão serviço de caráter eminentemente sócio-educativo, não possuindo, portanto, pela própria natureza dos serviços, nenhum vínculo funcional ou empregatício para com o Município de Dom Eliseu, nem tampouco se constituindo atividade econômica tributável.

Art. 5º. Visando atingir plenamente as finalidades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, o Município obriga-se a repassar mensalmente aos Facilitadores e Orientadores Sociais, a título de incentivo financeiro, o valor que for fixado de forma individualizada em Decreto do Executivo que levará em consideração as peculiaridades profissionais de cada um.

§1º - Os valores pagos aos Facilitadores e Orientadores Sociais a título de incentivo financeiro obedecerão aos limites máximos dispostos a seguir, de acordo com a carga horária desenvolvida e pactuada no respectivo instrumento de responsabilidade individual:

I – Orientador Social: Zona Urbana – PETI - R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

II – Orientador Social: Zona Rural – PETI - R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

III – Facilitador: Zona Urbana – PETI – R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

IV – Facilitador: Zona Rural – PETI – R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

§2º. O valor do incentivo financeiro de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido ou aumentado, mediante a edição de Decreto do Executivo, conforme a disponibilidade de recursos para manutenção do PETI.

Art. 6º. A execução do PETI será necessariamente coordenada, instruída e supervisionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor designado para este fim.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá exercer, de acordo com as atribuições definidas em sua lei de criação, ampla fiscalização da execução do PETI.

Art. 8º. Os recursos necessários à manutenção dos incentivos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Poderá o Município de Dom Eliseu, através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, efetuar acréscimos individualizados ao incentivo financeiro previsto no art. 5 º desta Lei, sob a forma de bônus, em razão do exercício de atividade ou tarefa acrescida em caráter excepcional, ou como prêmio, por haver contribuído plenamente para a consecução dos objetivos visados pelo Programa.

§ 1º. O bônus de que trata este artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do incentivo financeiro mensal, o qual ficará limitado ao máximo de 05 (cinco) em cada exercício.

§ 2º. A concessão do bônus previsto neste artigo dependerá de aprovação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando ainda condicionada à existência imediata e suficiente de disponibilidade de caixa para o pagamento.

Art. 10. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI deverá, necessariamente, ser incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu.

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:EE824999

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 395/2013

LEI N° 395/2013, de 21 de junho de 2013.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão deliberativo de caráter permanente no âmbito do Município de Dom Eliseu-Pará.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações destinadas ao desenvolvimento rural, e terá como sede a Secretaria Municipal de Agricultura.
Art. 3o- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

I- Identificar problemas de vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local.
II - Promover a participação da comunidade rural, em assuntos do seu interesse;
III- Discutir e seguir linhas de trabalho, objetivando assistência aos produtores do município;
IV - Incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento;
VI - Propor diretrizes para política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural.
VII - Colaborar com o planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural.
VIII - Estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando o desenvolvimento rural do município;
IX - Colaborar em campanhas de caráter social e cultural que visem a população rural, bem como atuar, no que couber, em situações emergências;
X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas, vinculadas à pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, objetivando a integração efetiva dos segmentos do setor agropecuário;
XI - Identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalhos de elaboração pelo município e comunica-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;
XII - Compatibilizar as informações dos produtos rurais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;
XIII - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o conselho;
XIV - Convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;
XV Estabelecer programas de controle ambiental;
XVI - Solicitar cursos de capacitação, visando o melhoramento e aprimoramento da mão de obra no setor.
XVII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO.

Art. 4o - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes da Área Governamental e 10 (dez) representantes das entidades não governamentais, elencadas no Art. Seguinte:
Parágrafo Único. Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá um suplente, exceto o Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento que é membro nato do CMDRS.
Art. 5o. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento;
II - Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
III- Representante da Secretária de Obras;
IV- Representante da Secretaria de Saúde;
V- Representante do INCRA;
VI -Representante da EMATER- PA;
VII - Representante da ADEPARÁ;
VIII - Representante do Banco da Amazônia;
IX- Representante do Banco do Brasil
X- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Eliseu;
XI- Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Dom Eliseu;
XII - Representante da Câmara Municipal de Vereadores.
XIII- Representantes de Associações de Produtores e Cooperativas Rurais, constituídas legalmente no município,totalizando 8 (oito) entidades;
§ 1º Os membros das entidades não governamentais e governamentais e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades as quais os mesmos pertencem.
§ 2o Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, exceto o Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, que é membro nato do CMDRS.
§ 3° Os conselheiros serão representados pelo suplente imediato sempre que convocado para Assembleia e o mesmo por algum motivo esteja impedido em participar, ou nas condições estabelecidas no seu Regimento Interno.
§ 4o Os conselheiros representantes das organizações não governamentais serão substituídos pelo seu suplente imediato em caso de impedimento definitivo.
§ 5o A escolha das indicações dos representantes das organizações não governamentais que comporão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão escolhidos pelas respectivas classes e indicadas ao Secretario Municipal de Agricultura.
§ 6o Os membros efetivos e suplentes do CMDRS, serão nomeados Pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.
§ 7o O Prefeito Municipal dará posse ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e este dará posse aos demais membros do Conselho.
§ 8o O exercício da função de conselheiro è considerado serviço de relevância social e não será remunerado.

CAPITULO II
DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES
Art. 6o- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável funcionará regularmente através de reuniões ordinárias, com horário e data a serem fixados no calendário estabelecido em seu Regimento Interno ou em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) de sues membros.
Parágrafo Único - As reuniões serão abertas ao público, salvo em deliberações em contrário do Plenário, podendo qualquer pessoa apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a inclusão do assunto em pauta.
Art. 7o - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação, com quorum mínimo de 15 (quinze) de seus membros e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 dos conselheiros presentes.
I- Caso, no desenrolar da reunião, o número de conselheiros presentes seja inferior a metade dos membros do Conselho, é vetado a votação de qualquer deliberação;
II - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta;
III - Nas deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, só será facultado o voto do presidente, em caso de empate.
Art. 8o - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 2/3 (dois terço) de seus membros, desde que haja comprovação de urgência, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil conforme as exigências do artigo anterior.
Art. 9o - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:
I - Instalação dos trabalhos pelo presidente ou seu substituto legal;
II - Leitura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior;
III- Discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
IV - Leitura, discussão e aprovação da pauta;
V - Encerramento da reunião pelo Presidente da Sessão.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem a seguinte organização básica:
I -Presidente;
II - Vice-presidente;
III-Secretário;
IV- Plenário;
Art. 11- Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas causas em que o mesmo for parte ou qualquer ato de interesse da classe;
III - Submeter à votação as matérias a serem dedicadas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
IV- Expedir resoluções;
V - Assinar com o Secretário as Atas de reuniões e demais documentos do Conselho;
VI - Submeter ao Plenário o relatório anual do Conselho;
VII- Convocar suplentes nos termos desta Lei ou de seu Regimento Interno.
Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos;
II - Assumir a Presidência em caso de vacância;
III - Auxiliar o Presidente no comprimento de suas atribuições.
Art. 13 - Compete ao Secretário:

I - Substituir, eventualmente, o presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;
II - Assinar, juntamente com quem as presidir, as Atas das reuniões do Plenário;
III - Registrar os atos do Conselho em livro próprio para controle interno e validade perante terceiros;

IV- Providenciar a expedição de registros de programas de entidades, bem como expedir documentos pessoais de identificação dos conselheiros.
Art. 14 - Compete ao Plenário:

I - Deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do Conselho, quando de sua competência;
II - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temporárias e suas respectivas competências, sua posição, procedimentos e prazo de duração;
III- Eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
IV - Deliberar sobre a política e critérios de aplicação de recursos públicos destinados à assistência técnica e extensão rural do Município;
V - Deliberar sobre as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município;

Art. 15 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá contar com comissões temporárias que atuarão especificamente, em materiais para as quais tenham sido criadas por propostas de qualquer conselheiro e submetida à apreciação do Plenário.
Art. 16 - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá substituir qualquer membro com quorum mínimo de 2/3 (dois terço) para complemento do mandato de seu titular, permitido uma recondução.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável por aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros poderá substituir qualquer membro da Diretoria que não esteja desempenhando satisfatoriamente as funções a ele delegadas.
Art. 17 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável manterá uma Secretária Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal e outros órgãos.
Art. 18 - O pessoal cedido ao conselho receberá seus vencimentos ou salários dos respectivos órgãos de origem, sem qualquer prejuízo de contagem de tempo de serviço, promoção ou outras vantagens de suas respectivas carreiras, devendo sua situação funcional ser resolvida pelo conselho.
Art. 19- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá solicitar ao Município a cedência para suprir as necessidades da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável convocará anualmente em Assembleia Geral, da qual participarão os conselheiros titulares e suplentes, os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ainda do Conselho, a fim de proceder à avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo mesmo.
Art. 21 - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovação.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal n° 132/97, de 10 de junho de 1997 e a Lei municipal nº 207/2001, de 08 de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:4F1F11C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXONERAÇÃO 555/2013

DECRETO Nº 555/2013

Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal e dá outras providências

O Senhor RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO, Prefeito Municipal de Monte Alegre-(PA), Usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que diz a Constituição Municipal em seu Inciso II do Artigo 52°;

CONSIDERANDO finalmente o Inciso II do Art. 13° da Lei Municipal 4.080 de 29 de janeiro de 1993, combinado com o Art. 9° e Parágrafo § 1° da Lei Municipal n° 4.662 de 21 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR servidor municipal **JESUALDO ANTONIO DE SOUZA MONTEIRO**, portador do RG 1558467 e do CPF: 249.051.272-20, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de junho de 2013.

RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 24 de junho de 2013.

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:1E5E6854

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXONERAÇÃO 557/2013

DECRETO Nº 557/2013

Dispõe sobre a exoneração de Cargos de Natureza Especial e dá outras providências

O Senhor RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO, Prefeito Municipal de Monte Alegre-(PA), Usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que diz a Constituição Municipal em seu Inciso II do Artigo 52°;

CONSIDERANDO finalmente o Inciso II do Art. 13° da Lei Municipal 4.080 de 29 de janeiro de 1993, combinado com o Art. 9° e Parágrafo § 1° da Lei Municipal n° 4.662 de 21 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR servidor municipal **EVERTON SILVA DE ARAÚJO**, portador do RG n° 4297824 e do CPF: 841.038.252-00, do Cargo de Natureza Especial **C.N.E - 6**.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de junho de 2013.

RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 24 de junho de 2013.
Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:6C7DB35F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NOMEAÇÃO 558/2013

DECRETO Nº 558/2013

Dispõe sobre nomeação do Secretário Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Senhor RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EVERTON SILVA DE ARAÚJO**, portador do RG nº 4297824-PC/PA e do CPF nº 841.038.252-00, para ocupar o Cargo de **Secretário Municipal de Finanças do Município de Monte Alegre (PA)**, com exercício a partir do dia 24 de junho de 2013, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.813 de 22 de maio de 2012, com a remuneração prevista na Lei Municipal nº 4.817 de 13 de agosto de 2012.

Art. 2º - No ato da posse o servidor ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de junho de 2013.

RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 24 de junho de 2013.
Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:6D58B56D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXONERAÇÃO 559/2013

DECRETO Nº 559/2013

Dispõe sobre a exoneração de Cargos de Natureza Especial e dá outras providências

O Senhor RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO, Prefeito Municipal de Monte Alegre-(PA), Usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que diz a Constituição Municipal em seu Inciso II do Artigo 52°;

CONSIDERANDO finalmente o Inciso II do Art. 13° da Lei Municipal 4.080 de 29 de janeiro de 1993, combinado com o Art. 9° e Parágrafo § 1° da Lei Municipal n° 4.662 de 21 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR servidor municipal **ALEX SANDRO DE SOUZA GONÇALVES**, portador do RG n° 4702880 e do CPF: 926.876.602-72, do Cargo de Natureza Especial **C.N.E - 6**.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 24 de junho de 2013.

RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 24 de junho de 2013.
Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:D84FD0DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO PONTO CORRIDO NR 560/2013

DECRETO Nº 560/2013

Dispõe sobre horário de expediente nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O Senhor RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que no dia 24 de junho de 2013 (segunda feira) é o último dia de comemoração das Festividades do Padroeiro São João Batista da Comunidade de Airi.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais das **08h00 às 14h00 horas.**

Art. 2º - Os serviços dos setores arrecadadores, saúde e limpeza pública, permanecerão normais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 24 de junho de 2013.

RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal, em 24 de junho de 2013.

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:93709D19

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 002/2013 – SOSP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOI DELEGADO PELA PORTARIA DE Nº. 003/2013-GP.

R E S O L V E:
C*ONCEDER, de acordo com o art.139, da lei 099 (estatuto dos funcionários públicos do município de Nova Ipixuna - PA) de 06/11/2001,* ***-90(Noventa)*** dias de ***LICENÇA PRÊMIO*** a(o) servidor(a) ***GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA****, na função de operador de maquinas pesadas, lotado (a) nesta* ***Secretaria Municipal de obras e serviços públicos,****. o período desta licença será de 25/06 a 25/09/2013.considerando que o parecer jurídico foi deferido para o servidor. informamos ainda, que não haverá substituição para o mesmo.*

dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Municipal, em ***24 de Junho de 2013.***

EDISON RAIMUNDO ALVARENGA
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:6B824C92

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2013-000020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20130158
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2013-000020
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de empresas para prestar serviços de assessória comunicação, imprensa, divulgação de matérias em jornal.
VALOR TOTAL.....: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 1301.041220002.2.009 Manutenção Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.93, no valor de R$ 58.800,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Junho de 2013 a 31 de Dezembro de 2013

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Junho de 2013

Publicado por:
Eraclito Gesuíno da Paz
Código Identificador:34FDC4E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2013-000020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20130159
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2013-000020
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de empresas para prestar serviços de assessória comunicação, imprensa, divulgação de matérias em jornal.
VALOR TOTAL.....: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 1514.121220005.2.014 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.93, no valor de R$ 58.800,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Junho de 2013 a 31 de Dezembro de 2013

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Junho de 2013

Publicado por:
Eraclito Gesuíno da Paz
Código Identificador:279849F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2013-000020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20130160
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2013-000020
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de empresas para prestar serviços de assessória comunicação, imprensa, divulgação de matérias em jornal.
VALOR TOTAL.....: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 2402.101220008.2.070 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.93, no valor de R$ 58.800,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Junho de 2013 a 31 de Dezembro de 2013

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Junho de 2013

Publicado por:
Eraclito Gesuíno da Paz
Código Identificador:86C9A20E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Publico que realizará licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço dos seguintes pregões:
Pregão Presencial nº 9/2013-045.
Objeto: Aquisição de peças para manutenção de veículos, caminhões e máquinas para diversas secretarias.
Abertura: 10/07/2013.
Horário: Às 09:00HS.
Local: sala de reuniões da CPL.
Os editais e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Sala da CPL, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. Informações no tel. 094-3326-1394. Rondon do Pará, 24/06/2013.

NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:133FA36C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE REVELIA

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria Nº 413/2013, de 25 de abril de 2013, por ato da senhora Prefeita Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 30 de abril de 2013 e tendo em vista o disposto no art.187 e o § 1º do art. 187, da Lei Complementar Nº 002/2011, (considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal e § 1º a revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa), **DECLARO** a revelia da servidora **IRISLENE LIMA DE SOUZA**, SERVENTE, matrícula 6579, indiciada no presente Processo Administrativo Disciplinar de Nº PMRP 0518/2013 – SEMAD, por ter sido regularmente citado por edital publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, conforme comprova o documento de fl. 48, e não ter apresentado defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la.

Rondon do Pará, 21 de junho de 2013.

LUZINEA SAID COMETTI
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria Nº 413/2013

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:A8E02CBE



